



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 29697273/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.002639/2023-45

Assunto: **Decisão em defesa de Multa**

Interessado: LUIS PEDRO JOAQUIM BOA

Trata-se de Defesa apresentada pelo imigrante LUIS PEDRO JOAQUIM BOA, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00075_2023, por meio do qual se determina que o autuado proceda com a sua devida regularização migratória ou deixe, voluntariamente, o território nacional, no prazo de sessenta dias, sob pena de deportação.

O presente imigrante alega que permaneceu legalmente no Brasil até o ano de 2020, porém, em decorrência da pandemia da COVID-19, não lhe foi possível efetuar a sua regularização. Assim, devido ao interesse de pleitear a Autorização de Residência, por consequência do nascimento de seu filho em 30/11/2022, optou pela mudança de sua documentação. Entretanto, cumpre mencionar que o processo supramencionado foi arquivado por efeito da aplicação da multa no valor de R\$ 4.185,00, o qual se demonstra desproporcional perante a condição econômica do estrangeiro, conforme depreendido de suas alegações.

Importa ressaltar que, em consonância com o disposto no artigo 16, inciso I, da Instrução Normativa Nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, a quantificação da multa-base considerará a condição econômica do infrator, a qual se configura como proporcional à faixa de rendimento familiar mensal, sendo, no caso concreto, proporcional a até três salários mínimos, como declarado.

O artigo 129, § 3º, do Decreto nº 9.199/2017, determina que "A tramitação do pedido de autorização de residência ficará condicionada ao pagamento das multas aplicadas com fundamento no disposto neste Decreto". Posto isso, o artigo 312, §§ 7º e 8º do referido Decreto, no mesmo sentido, estabelecem: "Art. 312, § 7º A avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória será disciplinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. § 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV".

No presente âmbito, a Portaria MJ nº 218, de 27 de fevereiro de 2018, determina em seu artigo 2º que "São isentas as taxas previstas no art. 131 do decreto nº 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória".

Em virtude da pandemia da COVID-19, afirma-se que "Os estrangeiros visitantes terão os prazos usufruídos contabilizados para todos os efeitos legais, especialmente para a contagem do prazo de estada máximo por

ano migratório”, vide artigo 4º da Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020.

Diante do exposto, determina-se a redução do valor da multa definitiva ao mínimo previsto em lei (cem reais), nos termos do artigo 25, inciso I, e artigo 15, §1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021.

Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o atuado do seu teor, ficando aberto o prazo recursal em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

Mindszenty Junior Pedroza Garozi
Agente de Polícia Federal Mat. 22.267
URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **MINDSZENTY JUNIOR PEDROZA GAROZI, Agente de Polícia Federal**, em 20/06/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29697273** e o código CRC **BB1FD6BF**.